

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

# DIARIO OFFICIAL

## DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 36 — 38.º DA REPUBLICA — N. 232

S. PAULO

QUARTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 1926

### Actos do Poder Legislativo

LEI N. 2.42 — de 23 de Outubro de 1926

Autoriza a abertura de um credito especial na importancia de Rs. 15:886\$180, e mais os juros que accrescerem, para pagamento á Companhia Paulista de Industria e Commercio e ao dr. Hermes de Barros Lima, em virtude de sentença judicial.

O Doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, á Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado, um credito especial de quinze contos, oitocentos e oitenta e seis mil, cento e oitenta réis (Rs. 15:886\$180), e mais os juros que accrescerem, para pagamento á Companhia Paulista de Industria e Commercio e ao dr. Hermes de Barros Lima, em virtude de sentença judicial.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 23 de Outubro de 1926.

CARLOS DE CAMPOS  
Mario Tavares

Publicada na Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado, em 26 de Outubro de 1926. — P. Freitas, Director Geral substituto.

LEI N. 2.143 — de 23 de Outubro de 1926

Autorisa o Poder Executivo a celebrar novo contracto com o Banco Hypothecario e Agricola do Estado de São Paulo.

O doutor Carlos de Campos Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Governo autorizado a:

a) Celebrar novo contracto com o Banco Hypothecario e Agricola do Estado de São Paulo, para o fim de elevar o capital desse estabelecimento até á somma de cincoenta mil contos de réis (Rs. 50.000:000\$000), em moeda nacional, mediante as clausulas que julgar convenientes, conservados os prazos e vantagens das leis ns. 923, de 8 de Agosto de 1904, e 1.162, de 29 de Dezembro de 1908;

b) Receber em pagamento do total ou de parte do que lhe deve o Banco a que se refere a letra A, acções do mesmo Banco.

Artigo 2.º — Fica approvedo o acto do Governo adquirindo, nos termos na mensagem datada de 30 de Setem ro de 1926, 25.375 acções do Banco Hypothecario e Agricola do Estado de São Paulo.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 23 de Outubro de 1926.

CARLOS DE CAMPOS  
Mario Tavares.

Publicada na Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado, em 24 de Outubro de 1926. — (ass.) P. Freitas, Director Geral substituto.

### Actos do Poder Executivo

#### JUSTIÇA

Por decretos de 26 de Outubro de 1926

Foi accepta a desistencia que o cidadão Astolpho Gonçalves de Oliveira apresentou do cargo de escrivão do juizo de paz do districto de São Jeronymo, comarca de Rio Preto.

Foram providos

Cidadão Severiano Soares da Silva, na serventia vitalicia do officio de 1.º tabellião de notas e annexos da comarca de Palmeiras

Cidadão Oswaldo de Miranda Martins, na serventia vitalicia do officio de 2.º tabellião de notas e annexos da comarca de São José do Barreiro.

Foram nomeados

Cidadão Raphael Rolim de Moura para o logar de escrivão do juizo de paz do districto de Itaby, comarca de Faxina.

Cidadão José Spinola de Mello para o logar de escrivão do juizo de paz do districto de Terra Roxa, comarca de Itangueiras.

Cidadão Telemaco Fernandes para o logar de escrivão do juizo de paz do districto de Garça, comarca de Assis.

Cidadão Eleuterio Mendes de Oliveira para o logar de escrivão do juizo de paz do districto de Pedreira, comarca de Amparo.

Cidadão Elpidio Pereira da Silva para o logar de escrivão do juizo de paz do districto de Guaracy, comarca de Olympia.

Cidadão José Corrêa de Carvalho, para o logar de escrivão do juizo de paz do districto de Brodowski, comarca de Bataias.

Avaliadores

Cidadão José Marcondes Cesar, para a comarca de São Carlos.

Cidadãos Felmiro Rosa Pereira Leite José Guerreiro Monteiro Torres e Henrique Marcondes de Moura, para a comarca de Lorena.

Cidadãos João de Freitas Couvêa, Antonio Pinto da Silveira Junior e Anizio da Costa Gavião, para a comarca de Bananal.

#### FORÇA PUBLICA

Por decreto de 26 de Outubro de 1926, foi concedida mais a quarta parte do respectivo ordenado, nos termos do § 3.º do art. 67 da Constituição do Estado, a Joaquim Antonio da Silva, 2.º sargento da 7.º batalhão.

Por decreto da mesma data foram reformados, nos termos do art. 2.º, letra A, alinea I, combinados com o § 1.º do art. 3.º da lei n. 985, de 30 de Dezembro de 1905, a Miguel Francisco da Costa, cabo de e quadra do 3.º batalhão e Raphael Escobar Attencio, soldado do 6.º batalhão:

Por decreto da mesma data foram reformados, nos termos do art. 2.º, letra B, combinados com o § 1.º do artigo 3.º da lei n. 985, de 30 de Dezembro de 1905, Angelo de Camargo, 1.º sargento amanuense do 5.º batalhão, Benedicto Theodoro de Moura, 1.º sargento amanuense do 4.º batalhão, Benedicto Marques de Carvalho, 2.º sargento do 5.º batalhão, Pedro Catita, 3.º sargento do 7.º batalhão, Manoel Ignacio (2.º), cabo de esquadra do 7.º batalhão, Manoel Joaquim (4.º), anspessada do 7.º batalhão, Adão José da Silva, anspessada da Repartição do Material, José Joaquim Pereira, soldado do 6.º batalhão, Gumercindo Ozorio de Oliveira, soldado do 6.º batalhão, Francisco Antonio (3.º), soldado do 7.º batalhão.